#### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003341/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005858/2016

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46363.000026/2016-13

**DATA DO PROTOCOLO:** 21/03/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO, CNPJ n. 61.669.313/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS MOTTA;

Ε

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR GARCIA LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO, com abrangência territorial em Taquaritinga/SP.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E JORNADA DE TRABALHO

Resolvem as partes, de comum acordo, que os estabelecimentos comerciais da cidade de Taquaritinga, com exceção dos SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS AÇOUGUES e VAREJÕES, respeitarão as datas de funcionamento e trabalho, a consequente compensação, bem como os horários estabelecidos, conforme abaixo especificados:

#### A) - FEVEREIRO/2016

Dia 06 – Sábado – 5° dia útil – das 8h30min ás 15h00min

Dia 08 – Segunda feira – Carnaval – Fechado

Dia 09 – terça feira – Carnaval – Fechado

Dia 10 – Quarta-feira de Cinzas – Das 12h00min às 18h00min

#### **B)** -MARÇO/2016

Dia 12 Cáhada dác Rh20min ác 15h00min

DIA 12 - SADAUU - UAS OHSUHIIII AS TSHUUHIII

Dia 13 - Domingo - Liquida Taquá - dás 9h00min às 13h00min - As horas trabalhadas no Liquida Taquá serão pagas com adicional de 100%, e ainda uma folga compensatória ao funcionário que trabalhar neste dia (as horas extras em hipótese alguma podem ser compensadas)

Dia 26 – Sábado – Aleluia – dás 8h30min ás 15h00min

# C) - ABRIL/2016

Dia 09 – Sábado - 5º Dia Útil – dás 8h30min às 15h00min.

# **D) - MAIO/2016**

Dia 06 - Sexta-feira - Antevéspera dia das Mães - dás 9h00min às 22h00min

Dia 07 - Sábado - Véspera dia das Mães - dás 9hmin às 18h00min

# E) - JUNHO/2016

Dia 11 – Sábado – 5º Dia Útil – dás 8:30min às 15h00min

## F) - JULHO/2016

Dia 09 – Sábado – Revolução Constitucionalista – FERIADO – Aberto das 9h00min as 15h00min

**Observação** – O dia 9 de julho foi trocado pelo dia 08 de fevereiro (segunda feira de carnaval) e 2 horas da Quarta feira de Cinzas; Em caso de o funcionário ter sido admitido depois do dia 08 de fevereiro, as empresas deverão pagar as horas trabalhadas no dia 9 com adicional de 100%(cem por cento).

Dia 24 - Domingo - LIQUIDA TAQUA - das 9h00min AS 13h00min

**Observação**: As horas trabalhadas no Liquida Taquá de inverno deverão ser pagas com adicional de 100%, e ainda uma folga compensatória ao funcionário que trabalhar neste dia (as horas extras em hipótese alguma podem ser compensadas).

## **G) - AGOSTO/2016**

Dia 06 – Sábado - 5º dia útil – das 8h30min ás 15h00min

Dia 12 – Sexta - feira – Antivéspera do dia dos Pais - dás 8h30min às 18h00min

Dia 13 - Sábado - Véspera do dia dos pais- dás 9h00min às 15h00min

## <u>H) - SETEMBRO/2016</u>

Dia 10 - Sábado - 5º dia útil - das 8h30min ás 15h00min

## <u>I) - OUTUBRO/2016</u>

Dia 08 - Sábado - 5º dia útil - das 8h30min ás 15h00min

Dia 11 – Terça - feira - Véspera do dia das Crianças – dás 9h00min às 20h00min

#### <u>J) - NOVEMBRO/2016.</u>

Dia 04 – Sexta - feira – Noite das Luzes- dás 9h00min às 20h00min

Dia 12 – Sábado - 5º dia útil – das 8h30min ás 15h00min

Dia 25 – Sexta - feira -Dia de Promoção-Black Friday - dás 09h00min ás 21h00min

#### K) - DEZEMBRO/2016

Dias 10, 17 e 24 - Sábados - das 8h30min ás 18h00min

Dias 07,08,09,12,13,14,15,16,19,20,21,22 e 23 – das 8h30min ás 22h00min

Dia 26 – Segunda - feira – das 12h00min ás 18h00min

Dia 31 - Sábado - dás 9h00min ás 15h00min

#### **L) - JANEIRO/2017**

Dia 02 – Segunda - feira – das 12h00min ás 18h00min

Dia 07 - Sábado - 5º dia útil - das 8h30min ás 15h00min

1º - Fica fixado a jornada de trabalho aos sábados no máximo de 04 (quatro) horas sendo que o horário de abertura do comércio da cidade de Taquaritinga será às 8h30min e fechamento até as 12h30min, com exceção dos sábados com horários especiais especificados na presente Convenção Coletiva.

2º - Por ocasião da rescisão do contrato de Trabalho, seja qual for a modalidade, a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras positivas em razão http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/Resumo/Resumo/Solicitacao=MR005858/2016

da presente convenção e em caso de saldo negativo de horas a empresa não poderá descontar do empregado quando da Rescisão contratual.

- 3º Fica convencionado, que as empresas do comércio de Taquaritinga só poderão funcionar em domingos, desde que seja celebrado Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquaritinga.
- 4º Fica convencionado, que nenhum Acordo de autorização para funcionamento em horário extraordinário terá validade sem a mediação e participação das entidades signatárias da presente Convenção.
- 5º Em relação aos Domingos e Feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, e o comércio de Taquaritinga permanecerá fechado.
- 6°- Fica fixado que o horário de funcionamento do comércio em dias normais de segunda-feira à sexta-feira é das 8h30min às 18h00min.

# DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - MULTA

Fica convencionada uma multa no valor equivalente a R\$ 386,00 a cada empregado e por infração em relação à empresa que descumprir os termos da presente Convenção.

LUIZ CARLOS MOTTA
PRESIDENTE
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SÃO PAULO

PAULO CESAR GARCIA LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

## ANEXOS ANEXO I - ATAS DAS ASSEMBLEIAS

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.